



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passap Estratégico Direito Processual Penal pt TJ-CE (Técnico Judiciário -Área Judiciária) Pós-Edital

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Murilo Leal Leite Néas

Inquérito Policial e Ação Penal.

ANÁLISE ESTATÍSTICA	1
ANÁLISE DAS QUESTÕES	2
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR	13
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o assunto “[Inquérito Policial e Ação Penal.](#)”. Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que os assuntos se revestem de importância [Alta e Muito Alta, respectivamente.](#)

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, classificamos as questões cobradas em provas, em concursos da [Fundação Getúlio Vargas](#), em provas na esfera Federal e Estadual, a partir do ano de 2016, buscando contemplar as inovações promovidas pelas Leis 13.245/16, 13.257/16 e 13.344/16. Questões de nível superior foram contempladas neste estudo a fim de garantir maior abrangência do assunto.

Com base na análise estatística das questões apanhadas, obtivemos o seguinte resultado para os assuntos que serão tratados no curso, considerando o certame para o cargo de [Técnico Judiciário – Área Judiciária.](#)

Assunto	% aproximado de cobrança
Inquérito Policial	7.63%
Ação Penal	11.6%

Tabela 1



Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da FGV que o assunto “Ação Penal.” apresenta maior grau de importância, todavia não se pode olvidar que o assunto “Inquérito Policial” é relevante para a aprovação no certame pretendido.

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 4,9%	Média
De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES



O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra os assuntos, de forma a orientar o estudo dos temas.

Inquérito Policial e Ação Penal

1) FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- a) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- b) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- c) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;

d) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;

e) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

GABARITO: ALTERNATIVA “D”.

A questão exige do candidato o conhecimento do art. 28 do CPP. O arquivamento do Inquérito Policial, segundo o precitado dispositivo, dependerá sempre da manifestação de duas vontades: a do Ministério Público que requer e do Juiz que concorda ou não. Confira-se teor:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender

A letra “a” está errada, pois afirma que o Juiz poderá realizar o arquivamento do IP diretamente. Como visto, é preciso a manifestação prévia do Ministério Público no mesmo sentido.

A letra “b” está errada, pois o Ministério Público apenas requer o arquivamento do IP, cabendo ao juiz arquivá-lo ou não. Confira-se teor do art. 18 do CPP:

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

A letra “c” está errada. Embora seja uma regra simples, tal tema é recorrente em concursos públicos. O delegado de polícia em nenhuma hipótese poderá arquivar o inquérito policial. Essa é a inteligência do art. 17 do CPP:

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

A letra “e” está errada. Se o MP requerer o arquivamento do inquérito policial e o Juiz não concordar com o pedido, deverá proceder na forma do art. 28 do CPP, ou seja, o magistrado deve remeter os autos ao chefe do MP (procurador- geral) para que este decida.

2) FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas



telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

- a) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- b) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- c) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- d) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- e) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

GABARITO: ALTERNATIVA “C”.

A ALTERNATIVA “C” está correta, pois o art. 18 do CPP admite que a autoridade proceda a novas diligências investigatórias, se de OUTRAS PROVAS tiver notícia.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Isso significa que, uma vez arquivado o IP, teremos uma espécie de “coisa julgada secundum eventum probationis”, ou seja, a decisão fará “coisa julgada” em relação àquelas provas. Assim, não poderá o MP ajuizar a ação penal posteriormente com base NOS MESMOS ELEMENTOS DE PROVA, nem se admite a reativação da investigação. O STF, inclusive, possui um verbete de súmula neste sentido:

SÚMULA 524 DO STF - Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

No que se refere ao que se considera como novas provas, existe a seguinte classificação doutrinária:

- a) substancialmente novas: provas que são inéditas, ou seja, desconhecidas até então, porque ocultas, ou, ainda, inexistentes. Suponha-se que a arma do crime, até então escondida, contendo a impressão digital do acusado, seja encontrada posteriormente;
- b) formalmente novas: provas que já são conhecidas e até mesmo foram utilizadas pelo Estado, mas que recebem nova versão, como, por exemplo, uma testemunha que já havia sido inquirida, mas altera sua versão porque fora ameaçada quando do primeiro depoimento.

No caso, da questão, trata-se de prova substancialmente nova.

É importante ressaltar que o STJ entende atualmente que a decisão de arquivamento fundada



em atipicidade, excludente de ilicitude ou culpabilidade ou com base na extinção da punibilidade fará coisa julgada material e, portanto, o IP não poderá ser reaberto ainda que autoridade policial tenha ciência de provas novas (REsp 791.471/RJ).

O STF só vem admitindo a coisa julgada material nos casos de arquivamento do IP com base na **atipicidade da conduta** ou no caso de **extinção da punibilidade (prescrição)**, mas NÃO em casos de excludente da ilicitude! (informativo 858).

3) FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL

Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

GABARITO: ALTERNATIVA “C”.

A ALTERNATIVA “C” encontra-se correta. Novamente a FGV cobra do candidato o conceito de provas novas e as hipóteses de reabertura das investigações após arquivamento do IP. Como visto na questão anterior, o caso traz o conceito de prova substancialmente nova, pois estava oculta à época do arquivamento, e, portanto, autoriza o desarquivamento do IP à luz da Súmula 524, do STF.

4) FGV – 2014 – TJ-RJ – ANALISTA JUDICIÁRIO

Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério



Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- a) 05 (cinco) dias;
- b) 10 (dez) dias;
- c) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- d) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- e) 30 (trinta) dias.

GABARITO: ALTERNATIVA “B”

A assertiva “B” apresenta-se como resposta à questão, conforme art. 10 do CPP:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

5) FGV – 2014 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO

A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:

- I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
 - II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
 - III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.
- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
 - b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
 - c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
 - d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
 - e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

GABARITO: ALTERNATIVA “C”

O Item I está em consonância com o art. 5º, incisos I e II do CPP:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.



O item II está errado, pois nas ações penais privadas a autoridade policial não poderá instaurar o inquérito policial de ofício, conforme art. 5º, § 5º do CPP:

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

O item III está correto, nos termos do art. 5º, § 4º do CPP:

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

6) FGV – 2014 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA

Aury Lopes Júnior leciona que “o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir”. Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria. A esse respeito, assinale a afirmativa **incorreta**.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.
- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

GABARITO: ALTERNATIVA “A”

A ALTERNATIVA “A” é a resposta para a questão, considerando que apresenta conteúdo incorreto, conforme comando da questão. Novamente a banca exige do candidato o estudo do art. 17 do CPP. Como já visto, o Delegado de Polícia jamais poderá mandar arquivar os autos do Inquérito Policial. Importante frisar que, após arquivado o IP, o Juiz não pode requerer novas diligências ao MP. Tal conduta violaria o sistema processual penal acusatório que apresenta como características: as funções de acusar, julgar e defender em mãos distintas. O STF já se manifestou nesse sentido:

(...) por imperativo do princípio acusatório, a impossibilidade de o juiz determinar de ofício novas diligências de investigação no inquérito cujo arquivamento é requerido. (HC 82507, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 10/12/2002, DJ 19-12-2002 PP- 00092 EMENT VOL-02096-04 PP-00766)



A ALTERNATIVA “B” está correta. Trata-se do princípio da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), previsto no art. Inciso LXIII: “o preso será informado dos seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”. Tal princípio está consagrado, ainda, no Pacto de São José da Costa Rica que assegura “o direito de não depor contra si mesma, e não confessar-se culpada”. Contudo, ressalta-se que esse direito não pode ser utilizado como proteção para a prática de atos ilícitos.

A ALTERNATIVA “C” está correta, conforme art. 20 do CPP:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Portanto o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados)

A ALTERNATIVA “D” está correta. Apesar de não haver, no IP, a necessidade de garantia dos postulados da ampla defesa e do contraditório, o indiciado tem o direito de estar representado por advogado que, inclusive, deverá ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados nos autos (o que não inclui diligências ainda em curso), conforme súmula vinculante nº 14:

Súmula Vinculante 14 - É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

O Estatuto da OAB positivou o entendimento consolidado na mencionada súmula, em seu art. 7º, incisos XIV e XXI. Os referidos incisos tem redação dada pela Lei nº 13.245/16:

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

A ALTERNATIVA “E” está correta, consoante art. 5º, §2º, do CPP:

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

7) FGV – 2018 – TJ AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Guilherme Nucci define ação penal como “o direito do Estado-acusação ou da vítima de ingressar em juízo, solicitando a prestação jurisdicional, representada pela aplicação das normas de direito penal ao caso concreto”. Tradicionalmente, a doutrina classifica as ações penais como públicas e privadas, que possuem diferentes tratamentos a partir de sua natureza.

Assim, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal e da doutrina, são aplicáveis às ações penais de natureza privada os princípios da:

- a) conveniência, indisponibilidade e indivisibilidade;
- b) conveniência, indisponibilidade e divisibilidade;
- c) oportunidade, disponibilidade e indivisibilidade;
- d) oportunidade, disponibilidade e divisibilidade;
- e) obrigatoriedade, disponibilidade e divisibilidade.

GABARITO: ALTERNATIVA “C”

No que se refere ao item I, cabe ao ofendido a decisão de ajuizar ou não a ação penal. É, portanto, uma decisão de foro íntimo, de caráter pessoal.

No que se refere ao item II, o ofendido pode abrir mão do seu direito de ação (dispor) podendo conceder o perdão, nos termos do art. 51 do CPP:

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

No que se refere ao item III, o ofendido deve ajuizar a ação contra todos os autores do crime. Não pode, portanto, escolher apenas alguns dos envolvidos dividindo, desse modo, a ação. Nesse sentido o art. 48, do CPP:

Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

8) FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO

João foi vítima de um delito de dano, crime este de ação penal privada. Em razão disso, ofereceu queixa crime, de maneira regular, em desfavor de Renato, autor dos fatos. Após o recebimento da queixa, intimados para audiência de instrução e julgamento, o querelante e seu advogado não compareceram, de maneira injustificada. O magistrado entendeu por bem intimar o querelante para justificar a ausência, mas este se manteve inerte por 30 dias. Diante disso, deverá o juiz da causa reconhecer a:

- a) decadência, que poderá ocorrer em ações penais de natureza pública condicionada à representação e de natureza privada;
- b) prescrição, que, em tese, poderá ocorrer em crimes cuja ação penal seja de qualquer natureza;
- c) perempção, que só poderá ocorrer em ações penais de natureza privada;
- d) decadência, que só poderá ocorrer em ações penais de natureza privada;
- e) perempção, que poderá ocorrer em ações penais de natureza pública condicionada à representação e de natureza privada.

GABARITO: ALTERNATIVA “C”



A ALTERNATIVA “C” está correta. A questão exige do candidato o estudo do instituto da perempção previsto no art. 60 do CPP. Tal instituto está ligado ao princípio da disponibilidade da ação penal privada e somente se aplica a essa modalidade de ação. São casos onde o querelante age de maneira desidiosa e descompromissada com o processo. São esses os casos que justificam a extinção da ação penal privada por perempção:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I - quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevivendo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV - quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

10) FGV – 2018 – TJ SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Cinco meses após ser vítima de crime de calúnia majorada, Juliana, 65 anos, apresentou queixa em desfavor de Tereza, suposta autora do fato, perante Vara Criminal, que era o juízo competente. Recebida a queixa, no curso da ação, Juliana, solteira, veio a falecer, deixando como único familiar sua filha Maria, de 30 anos de idade, já que não tinha irmãos e seus pais eram previamente falecidos. Após a juntada da certidão de óbito, o serventuário certificou tal fato na ação penal.

Diante da certidão e da natureza da ação, é correto afirmar que:

- a) deverá a ação penal, diante da apresentação de queixa pela vítima antes de falecer, ter regular prosseguimento, intimando-se Maria dos atos, em razão do princípio da indisponibilidade das ações privadas;
- b) deverá o juiz, diante da natureza da ação penal de natureza privada, extinguir o processo sem julgamento do mérito, não podendo terceiro prosseguir na posição de querelante;
- c) deverá ser reconhecida a decadência caso Maria não compareça em juízo no prazo legal para dar prosseguimento à ação penal;
- d) deverá ser reconhecida a perempção caso Maria não compareça em juízo no prazo legal para dar prosseguimento à ação penal;
- e) poderá Maria, diante do falecimento de Juliana, prosseguir na ação penal, que passará a ser classificada como privada subsidiária da pública.

COMENTÁRIOS: Letra “d”.



Novamente a FGV demanda do candidato o conhecimento do art. 60 do CPP acerca do instituto da perempção. Nesse caso, a resposta está prevista no inciso II do mencionado dispositivo:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

II - quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36.

11) FGV – 2018 - TJ-AL - ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Foi instaurado inquérito policial para apurar a suposta prática de crime de estelionato, figurando Valéria como vítima e Júlio César como indiciado. Após a realização de diversas diligências e a apresentação de relatório conclusivo por parte da autoridade policial, o Ministério Público analisou os elementos informativos e encaminhou ao Judiciário promoção de arquivamento, entendendo pela inexistência de justa causa. Ao tomar conhecimento, Valéria fica revoltada com a conduta do órgão ministerial, pois está convicta de que Júlio César seria o autor do delito. Diante disso, apresenta queixa, iniciando ação penal privada subsidiária da pública.

Quando iniciada a análise da ação penal privada subsidiária da pública, deverá o órgão do Poder Judiciário competente:

- a) receber a inicial acusatória e, caso o ofendido deixe de promover o andamento do processo por 30 dias seguidos, deverá ser reconhecida a perempção;
- b) não receber a inicial acusatória, tendo em vista que não houve omissão do Ministério Público a justificar a ação penal privada subsidiária da pública;
- c) receber a inicial acusatória, passando o ofendido a figurar como parte do processo, não podendo o Ministério Público aditar a queixa oferecida;
- d) receber a inicial acusatória, podendo o Ministério Público oferecer denúncia substitutiva da queixa, fornecer elementos de prova e interpor recursos;
- e) não receber a inicial acusatória, pois não há previsão do instituto da ação penal privada subsidiária da pública na Constituição da República de 1988, não sendo a previsão do Código de Processo Penal recepcionada.

GABARITO: ALTERNATIVA “B”

A ação penal privada subsidiária da pública só poderá ser intentada quando houver inércia do MP, e, no caso em questão, o membro do MP promoveu o arquivamento do inquérito. Ao receber os autos do IP, o MP poderá:

- 1) requerer o arquivamento ao Juiz, caso entenda não haver indícios suficientes de autoria e materialidade da infração penal;



2) devolver o IP à autoridade policial para que se promova diligências imprescindíveis ao oferecimento da denúncia;

3) oferecer Denúncia se entender haver justa causa (indícios de autoria e prova da materialidade).

Em nenhum desses três casos justifica o ajuizamento da ação penal privada subsidiária da pública, porquanto não houve inércia do MP. Confira-se teor do art. 29 do CPP:

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal

12) FGV – 2018 - MPE-AL - ANALISTA

Paulo foi vítima de um crime de difamação, crime esse de ação penal privada, no dia 01 de dezembro de 2017, ocasião em que recebeu uma carta com o conteúdo criminoso. Diante disso, compareceu, no mesmo dia, em sede policial, narrou o ocorrido e demonstrou interesse na investigação da autoria delitiva. No dia 14 de dezembro de 2017, foi elaborado relatório conclusivo, indicando que Mariana e Marta agiram em comunhão de ações e desígnios e eram as autoras do delito. Paulo procura Mariana, que era sua ex-companheira, para esclarecimentos sobre o ocorrido, ocasião em que os dois se entendem e retomam o relacionamento.

Em relação à Marta, porém, Paulo ofereceu queixa-crime, em 13 de junho de 2018, imputando-lhe a prática do crime do Art. 139 do CP.

Com base apenas nas informações narradas, ao analisar o procedimento em 15 de junho de 2018, o Promotor de Justiça deverá opinar pelo

- a) não recebimento da queixa em face de Marta, tendo em vista que houve decadência no exercício do direito de queixa.
- b) recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que a mesma foi oferecida dentro do prazo legal, nada mais podendo ser feito em relação à Mariana, já que houve renúncia ao exercício do direito de queixa em relação a esta.
- c) não recebimento da queixa em face de Marta, diante da renúncia ao exercício do direito de queixa em favor de Mariana.
- d) não recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que houve perdão do ofendido.
- e) recebimento da queixa em face de Marta, bem como intimação do querelante para imediato aditamento da queixa, incluindo Mariana no polo passivo.

GABARITO: ALTERATIVA “C”

A alternativa correta é a letra “c”, a renúncia do direito de queixa exercida em relação a um dos autores do crime aproveita aos demais, isso pelo fato de a ação penal privada ser indivisível, nos termos do art. 49 do CPP:



Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Ademais, não houve decadência do direito, pois, este se dá decorridos seis meses de quando a vítima sabe quem é o autor do fato, nos termos do art. 38 do CPP:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

INQUÉRITO POLICIAL

Você perceberá que o estudo completo do Inquérito Policial abrange o conhecimento dos arts. 4º ao 23 do CPP, jurisprudência e doutrina. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. Conceito/Natureza: Procedimento administrativo (pré-processual), inquisitivo (não incide o princípio do contraditório e ampla defesa), conduzido por autoridade policial (delegado de polícia) destinado a reunir elementos de informação (justa causa) para propositura da Ação Penal (art. 4º).

2. Características: 1) Administrativo; 2) Inquisitivo; 3) Oficioso; 4) Escrito; 5) Indisponibilidade; 6) Dispensabilidade; 7) Discricionariedade na condução; 8) Oficial; e 9) Sigiloso

3. Notitia Criminis: A doutrina classifica da seguinte forma: 1) Cognição Imediata; 2) Cognição Mediata; 3) Cognição Coercitiva. A Delatio Criminis, é uma forma de notitia criminis, pode ser: 1) Simples; 2) Postulatória; 3) Inqualificada.



4. Formas de Instauração: 1) De Ofício; 2) Requisição do MP; 3) Requisição do Juiz; 4) Requerimento do Ofendido; 5) Auto de prisão em flagrante. Obs: Denúncia Anônima enseja a investigação preliminar da autoridade policial para verificar a procedência da denúncia.

5. Diligência/Providências: Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá realizar diligências nos termos do art. 6º CPP. Não há, contudo, um rito procedimental rígido que deve ser observado pelo Delegado, trata-se de rol exemplificativo. Assim, a diligência será realizada ou não a cargo da liberdade de autuação da autoridade (discrecionarietà).

6. Valor probatório/Vícios e suas consequências: o Juiz não poderá formar sua convicção e embasar uma condenação com base nos elementos informativos colhidos no IP (art. 155, CPP). Desse modo, eventuais vícios verificados no IP não contaminam a Ação Penal.

7. Incomunicabilidade: Consiste em deixar o preso sem contato com o mundo exterior, nos termos do art. 21 do CPP. O referido dispositivo não foi recepcionado pela CF/88.

8. Indiciamento: Ato em que a autoridade policial centraliza as investigações indicando prováveis autores da infração penal. É privativo da autoridade policial, nos termos do art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/13. Se o indiciado possuir foro por prerrogativa de função, a autoridade policial dependerá do tribunal que tem competência para processar e julgar (STF Inq 2.411).

9. Conclusão do IP:

- 1) Crime comum (art. 10, CPP): réu preso 10 dias; réu solto 30 dias prorrogáveis;
- 2) Crime Federal (art. 66, Lei nº 5.010/66): réu preso 15 dias + 30; réu solto 30 dias prorrogáveis
- 3) Lei de Drogas (art. 51, Lei nº 11.343/06): réu preso 30 dias (podendo ser duplicado); réu solto 90 dias (podendo ser duplicado);
- 4) Crime Militar (art. 20, CPPM): réu preso 20 dias; réu solto 40 dias + 20;
- 5) Crime contra a economia popular (art. 10, §1º. Lei nº 1521/51): réu preso 10 dias; réu solto 10 dias

10. Arquivamento do IP: privativo da autoridade judicial a requerimento do membro do MP. Caso haja discordância aplica-se a regra do art. 28, CPP. Ver arquivamento implícito, indireto e trancamento do IP.



AÇÃO PENAL

Você perceberá que o estudo completo de Ação Penal abrange o conhecimento dos arts. 24 ao 62 do CPP c/c art. 100 e seguintes do CP, jurisprudência e doutrina. Esquematize a ação penal e suas classificações, observando a literalidade dos dispositivos e doutrina. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência, na seguinte ordem: 1) súmulas vinculantes; 2) súmulas; 3) demais precedentes.

1. **Conceito/Natureza:** “É o direito público subjetivo de pedir ao Estado-Juiz a aplicação do direito penal objetivo ao caso concreto.” (TÁVORA, 2017, p. 304)
2. **Condições para o exercício da ação penal:** Interesse de agir, legitimidade (*legitimatío ad causam*), justa causa, condições específicas (de procedibilidade, constitucionais, legais, jurisprudenciais), condições objetivas de punibilidade e condições de prosseguibilidade. Ler o Art. 395, CPP.
3. **Características (do direito):** 1) Autônomo; 2) Abstrato; 3) Subjetivo; 4) Público; 5) Instrumental.
4. **Classificação:**
 - 4.1) **Ação Penal Pública Incondicionada:** de titularidade do Ministério Público; prescinde (dispensa) de manifestação/vontade da vítima ou seu representante. Aplica-se os princípios da Obrigatoriedade, Indisponibilidade, Oficialidade, Autoritariedade, Oficiosidade, Indivisibilidade, Intranscendência ou pessoalidade.
 - 4.2) **Ação Pública Condicionada:** de titularidade do Ministério Público; depende de representação da vítima ou de seu representante legal ou de requisição do Ministério da Justiça.
 - 4.2.1) **representação:** ausência de rigor formal, prazo e contagem, menor (representante legal), sucessão processual (CADI), admite retratação (até o oferecimento da denúncia, salvo Na hipótese da Lei 11.340/06 que somente será admitida perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o MP).
 - 4.2.2) **requisição do Ministério da Justiça:** ato de conveniência política; não existe prazo para oferecimento e pode ser intentada enquanto não prescrita; não cabe retratação;
 - 4.3) **Ação Penal Privada:** o particular exerce a persecução penal excepcionalmente. O MP pode aditar a queixa-crime com custos legis no prazo de até 03 dias. Aplica-se os princípios da Oportunidade ou Conveniência, Disponibilidade, Indivisibilidade, Intranscendência ou pessoalidade.
 - 4.3.1) **Exclusivamente privada ou propriamente dita:**
 - 4.3.2) **Personalíssima:**
 - 4.3.3) **Subsidiária da pública ou supletiva ou acidentalmente privada**



5. **Ação de prevenção penal:** destina-se exclusivamente a aplicar medida de segurança.
6. **Ação penal *ex officio*:** inaplicabilidade do processo judicialiforme por portaria do magistrado ou do delegado (art. 26 e 531, CPP não recepcionados).
7. **Ação penal popular:** Lei 1.079/1950 – qualquer cidadão pode oferecer denúncia nos crimes de responsabilidade do PR, Ministros de Estados, Ministros do STF, PGR, Governadores dos Estados e seus Secretários.
8. **Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual:** Lei 13.718 promoveu alteração no Código Penal, em seu art. 225, pois estabelece que os crimes contra a liberdade sexual (Capítulo I) e os crimes sexuais contra vulnerável (Capítulo II) revestem-se de natureza pública incondicionada, independentemente de a vítima ser considerada vulnerável, maior ou menor de 18 anos ou ter sido praticado com violência, pois a alteração alcança todos os crimes contra a dignidade sexual.
9. **Ação penal nos crimes contra a honra de funcionário público:** Súmula 714, STF – cabe ação penal pública condicionada ou privada.
10. **Ação penal adesiva:** no caso de conexão ou continência entre crimes de ação penal de iniciativa pública e de iniciativa privada.
11. **Ação penal na injúria por preconceito:** Lei 12.033/09 – ação penal pública condicionada à representação. Não admite perdão ou perempção, hipóteses de extinção da punibilidade previstas anteriormente à modificação da natureza da ação penal. Ler art. 145, p.u., CP.
12. **Ação penal extensiva:** na hipótese de crimes complexos, em que um destes têm natureza de ação penal pública, o subsequente, por extensão, adquirirá idêntica natureza (ação penal pública).
13. **Ação penal de segundo grau:** ações originariamente intentadas perante os tribunais.
14. **Inicial acusatória:**
 - 14.1) **Requisitos formais:**
 - 14.2) **Prazos para oferecimento da denúncia:**
 - a) **regra geral:** 5 dias preso e 15 dias solto.

b) especiais: abuso de autoridade (48h – art. 13, Lei 4.898/1965); crimes contra economia popular (2 dias – art. 10, § 2º, Lei 1521/1951); eleitoral (10 dias – art. 357, CE); tráfico (10 dias – art. 54, III, Lei 11.343/06);

14.3) Início e término do prazo:

15. Rejeição (não recebimento) da denúncia ou queixa-crime: (art. 395, CPP)

- for manifestamente inepta;
- faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;
- faltar justa causa para o exercício da ação penal;
- existência de manifesta causa excludente de culpabilidade, salvo inimizabilidade;
- fato atípico;
- extinta punibilidade.

16. Recurso contra rejeição: art. 82, Lei 9.099/95 (apelação) e art. Lei 8.038/90 {em regra não cabe recurso. Admite agravo regimental ou recurso extraordinário (ferir CF) ou recurso especial (norma infraconstitucional)}.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. Ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. Ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. Eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

INQUÉRITO POLICIAL.

1. 1) Relacione e defina as características do IP.
- 2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?
- 3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?
- 4) Qual a natureza jurídica do IP?



- 5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?
- 6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?
- 7) Qual a finalidade do IP?
- 8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?
- 9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?
- 10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?
- 11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?
- 12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?
- 13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?
- 14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?
- 15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?
- 16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

AÇÃO PENAL

- 1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do ministério público, depois de analisar novamente os autos, se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?
- 2- O não oferecimento pelo Ministério público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que ele ofereça denúncia em momento posterior?
- 3- Quais são as condições da ação penal?
- 4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?
- 5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?
- 6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.
- 7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?
- 8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?
- 9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de 6 meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial voltará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?



- 10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?
- 11- O ministério público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?
- 12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?
- 13- O perdão é cabível nas ações penais subsidiárias da pública?

Questionário: perguntas com respostas

INQUÉRITO POLICIAL

- 1) Relacione e defina as características do IP.
 - a) **Administrativo** - O Inquérito Policial, por ser instaurado e conduzido por uma autoridade policial, possui caráter administrativo.
 - b) **Inquisitivo (inquisitorialidade)** - A inquisitorialidade do Inquérito decorre de sua natureza pré-processual. No Inquérito Policial, por ser inquisitivo, não há contraditório e ampla defesa. Há um procedimento administrativo servindo apenas para angariar elementos de convicção ao titular da ação penal (o MP ou o ofendido, a depender do tipo de crime) para que este ofereça a denúncia ou queixa.
 - c) **Oficiosidade** – Quando o crime for de ação penal pública incondicionada (regra), a instauração do IP deverá ser realizada pela autoridade policial, sempre que tiver notícia da prática de um delito, independentemente de provocação de quem quer seja.
 - d) **Oficialidade** – O IP é conduzido por um órgão oficial do Estado.
 - e) **Escrito** - Todos os atos produzidos no bojo do IP deverão ser escritos, e reduzidos a termo aqueles que forem orais (como depoimento de testemunhas, interrogatório do indiciado, etc.). Essa regra encerra outra característica do IP, citada por alguns autores, que é a da **FORMALIDADE**.
 - f) **Indisponibilidade** - Uma vez instaurado o IP, não pode a autoridade policial arquivá-lo, pois esta atribuição é exclusiva do Judiciário, quando o titular da ação penal assim o requerer.
 - g) **Dispensabilidade** - O Inquérito Policial é dispensável, ou seja, não é obrigatório, dado seu caráter informativo (busca reunir informações). Caso o titular da ação penal já possua todos os elementos necessários ao oferecimento da ação penal, o Inquérito será dispensável, conforme art. 39, § 5º do CPP.
 - h) **Discrecionalidade** - A autoridade policial pode conduzir a investigação da maneira que entender mais frutífera, sem necessidade de seguir um padrão pré-estabelecido. A finalidade da diligência deve ser sempre o interesse público, materializado no objetivo do Inquérito, que é reunir elementos de autoria e materialidade do delito.
 - i) **Sigiloso** - o IP é sempre sigiloso, salvo em relação aos envolvidos (ofendido, indiciado e seus advogados), podendo, entretanto, ser decretado sigilo em relação a determinadas peças do Inquérito quando necessário para o sucesso da investigação.



2) Poderá o IP ser instaurado mediante requisição do Juiz ou do MP? Nesse caso, o Delegado poderá se recusar a instaurá-lo?

O IP poderá ser instaurado, ainda, mediante requisição do Juiz ou do MP. Nos termos do art. 5º, II do CPP. O Delegado não pode se recusar a cumprir a requisição, salvo quando: 1) for manifestamente ilegal; 2) não contiver os elementos fáticos mínimos para subsidiar a investigação.

3) Qual a diferença entre prova e elementos de informação?

À luz do art. 155 do CPP, o que é colhido durante o inquérito policial são “elementos de informação”. O termo prova deve ser resguardado para a fase judicial, aquilo que é produzido em juízo com observância do contraditório e da ampla defesa.

4) Qual a natureza jurídica do IP?

Trata-se de um PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Não é processo judicial, pois dele não resulta diretamente a imposição de sanção penal.

5) No âmbito do IP é observado o princípio do contraditório e ampla defesa previsto na CF?

Em virtude de o IP constituir um procedimento administrativo e não de processo judicial, não há que se falar em contraditório ou ampla defesa nessa etapa.

6) Eventuais vícios identificados no IP contaminam a Ação Penal?

Por tratar-se de procedimento, eventual vício constante do inquérito, não contamina a fase judicial, com exceção das provas ilícitas. Nesse sentido:

“(...) Os vícios existentes no inquérito policial não repercutem na ação [tecnicamente é processo] penal, que tem instrução probatória própria. Decisão fundada em outras provas constantes dos autos, e não somente na prova que se alega obtida por meio ilícito”. (STF, 2ª Turma, HC 85.286, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 29/11/2005, DJ 24/03/2006).

Por outro lado, temos a exceção no caso de PROVA ILÍCITA, vejamos:

(...) No caso em exame, é inquestionável o prejuízo acarretado pelas investigações realizadas em desconformidade com as normas legais, e não convalidam, sob qualquer ângulo que seja analisada a questão, porquanto é manifesta a nulidade das diligências perpetradas pelos agentes da ABIN e um ex- agente do SNI, ao arrepio da lei. Insta assinalar, por oportuno, que o juiz deve estrita fidelidade à lei penal, dela não podendo se afastar a não ser que imprudentemente se arrisque a percorrer, de forma isolada, o caminho tortuoso da subjetividade que, não poucas vezes, desemboca na odiosa perda da imparcialidade. Ele não deve, jamais, perder de vista a importância da democracia e do Estado Democrático de Direito. Portanto, inexistem dúvidas de que tais provas estão irremediavelmente maculadas, devendo ser



consideradas ilícitas e inadmissíveis, circunstâncias que as tornam destituídas de qualquer eficácia jurídica, consoante entendimento já cristalizado pela doutrina pacífica e lastreado na torrencial jurisprudência dos nossos tribunais”. (STJ, 5ª Turma, HC 149.250/SP, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 07/06/2011, DJe 05/09/2011)

7) Qual a finalidade do IP?

O inquérito policial possui a finalidade de reunir elementos informativos acerca da materialidade e autoria da infração penal.

8) O Juiz poderá condenar exclusivamente com base nos elementos informativos colhidos no IP?

Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, embora o juiz possua liberdade para apreciar as provas, é necessária a motivação, e não poderá proferir condenação com base exclusivamente nos chamados “elementos informativos”.

(...) Padece de falta de justa causa a condenação que se funde exclusivamente em elementos informativos do inquérito policial. Garantia do contraditório: inteligência. Ofende a garantia constitucional do contraditório fundar-se a condenação exclusivamente em testemunhos prestados no inquérito policial, sob o pretexto de não se haver provado, em juízo, que tivessem sido obtidos mediante coação”. (STF, 1ª Turma, RE 287.658/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 03/10/2003)

9) O advogado tem acesso aos autos do Inquérito Policial? Precisa de procuração? Qual seria a amplitude do advogado aos autos da investigação preliminar?

Ao preso é assegurado a assistência de um advogado, conforme art. 5º, inciso LXIII, da CF. O Estatuto da OAB, em seu art. 7º, descreve como direitos do advogado:

XIV – examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, MESMO SEM PROCURAÇÃO, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 10º. NOS AUTOS SUJEITOS A SIGILO, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos que trata o inciso XIV.

Em regra, não há necessidade de procuração. SALVO quando houver informações sigilosas, ligadas a intimidade ou a vida privada do investigado naqueles autos. Logo a necessidade de procuração é medida excepcional, imprescindível quando tiver informações sigilosas.

Reforçando ainda a legitimidade do direito de acesso dos autos de investigação por parte do advogado, a Súmula Vinculante nº 14. Ou seja, o acesso está restrito as diligências JÁ DOCUMENTADAS, e não aquelas ainda em andamento.

10) Não há, em nenhuma hipótese, necessidade de autorização judicial prévia para o acesso do advogado aos autos do IP?

Em regra, não há necessidade de autorização judicial prévia para que o advogado tenha acesso dos autos do IP. Contudo, existe uma exceção prevista no art. 23, da Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas):

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Desse modo, temos que há necessidade de autorização judicial prévia (em caráter de exceção) para que o advogado tenha acessos aos autos do IP, no âmbito da Lei de Organizações Criminosas.

11) Poderá a autoridade policial arquivar o IP?

Não, trata-se de procedimento indisponível, nos termos do art. 17, CPP.

12) Pode o civilmente identificado se submeter a identificação criminal?

Nos termos do art. 5º, inciso LVIII, da CF, o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado por meio da Lei 12.037/09.

Assim, aquele que for civilmente identificado, não será submetido a identificação criminal. Em sentido oposto, se não for identificado civilmente, poderá ser submetido a identificação criminal.

Ainda que tenha sido identificado civilmente, nas hipóteses previstas na Lei 12.037/09, é possível se exigir também a identificação criminal. Em relação a identificação criminal é importante o estudo do art. 109 do ECA.

13) Em qual momento é feito o indiciamento no IP?

Segundo o entendimento do STJ é exclusivo da fase investigatória. Se o processo criminal já teve início, sem que tenha ocorrido o indiciamento formalmente, não é mais possível realizá-lo, constituindo-se em constrangimento ilegal (STJ, 6ª Turma, HC 182.455/SP).

14) Quem possui atribuição para realizar o ato de indiciamento?

Trata-se de ato privado do Delegado de Polícia, conforme art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013.



15) O indiciamento pode ser requisitado pelo magistrado ou pelo MP?

Não, pois tal ato é incompatível com o sistema acusatório adotado no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Ademais, segundo o STF, não existe fundamento jurídico que autorize o magistrado, após receber a denúncia, requisitar ao Delegado de Polícia o indiciamento de determinada pessoa (STF, 2ª Turma, HC 115.015/SP).

O indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia que, para tanto, deverá fundamentar-se em elementos de informação que ministrem certeza quanto à materialidade e indícios razoáveis de autoria. Portanto, se a atribuição para efetuar o indiciamento é privativa da autoridade policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º), não se afigura possível que o Juiz, o Ministério Público ou uma Comissão Parlamentar de Inquérito requisitem ao delegado de polícia o indiciamento de determinada pessoa.

16) O IP pode ser arquivado de ofício pelo Juiz?

O arquivamento do inquérito policial é uma decisão judicial, muito embora ainda não haja um processo judicial em curso. Ele depende de pedido de promoção de arquivamento feito pelo MP, que será apreciado pelo Juiz.

Envolve prévio requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público e posterior decisão da autoridade judiciária.

AÇÃO PENAL

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do Ministério Público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

O membro do Ministério Público não pode desistir da ação penal, em razão de sua indisponibilidade e seu caráter público (art. 42 do CPP).

2- O não oferecimento pelo Ministério Público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que se ofereça denúncia em momento posterior em relação aos demais?

Não, a ação penal pública é divisível e nada impede que o MP ofereça a denúncia em relação aos outros indiciados em momento posterior.

3- Quais são as condições da ação penal?

As condições da ação penal são:

- Possibilidade jurídica do pedido.
- Interesse de agir.
- Legitimidade.
- Justa causa.
-

4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas condicionadas? A representação permite retratação?

O prazo para propor a ação penal privada e fazer a representação é o mesmo: seis meses.



É possível se retratar da representação, mas só até o oferecimento da denúncia pelo MP.

5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o Ministério Público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para essa requisição?

A requisição do Ministro da justiça não obriga o MP a propor a ação penal. A ação penal pública é obrigatória somente quando houver indícios de autoria e prova de materialidade. Tal requisição, por seu caráter público, não admite retratação e não há prazo para fazê-la, podendo ser apresentada enquanto não for extinta a punibilidade do autor do crime.

6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.

Não, a ação penal privada é indivisível e a queixa contra um dos acusados obrigará ao processo de todos (art. 48 do CPP).

7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?

O princípio da oficialidade preconiza que as ações penais públicas devem ter como titular um órgão público oficial, que no caso é o Ministério Público. Porém tal princípio é mitigado no caso de ação penal privada subsidiária da pública, pois, nesse caso, é o ofendido que propõe a ação.

8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?

O perdão se estende a todos os acusados, porém, não fará efeito quanto àquele que não aceitar. Sua aceitação, portanto, não é obrigatória. (art. 51 do CPP)

9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de seis meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial continuará a correr e o indivíduo poderá perder o direito de ação?

O indivíduo não perderá o direito de ação, pois o entendimento do STJ e do STF neste caso é que, mesmo que a queixa seja apresentada a juízo incompetente, o prazo para oferecer a queixa será interrompido.

10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?

O ofendido não está obrigado a oferecer a queixa, pois, na ação privada vigora o princípio da oportunidade, podendo o ofendido até renunciar de seu direito de ação.

11- O Ministério Público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?

Não, apesar de vigorar o princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, o MP somente estará obrigado a oferecer a denúncia quando houver prova da materialidade do fato que em tese constitua infração e indícios suficientes de autoria.

12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?



Não, a ação penal privada subsidiária da pública tem como requisito a inércia do MP, se o *parquet* se manifesta pelo arquivamento do IP, não caberá a peça subsidiária.

13- O perdão é cabível nas ações penais privadas subsidiárias da pública?

O perdão é instituto próprio das ações penais privadas. A ação penal privada subsidiária da pública, mesmo sendo proposta pelo ofendido, não perde seu caráter público e, portanto, não admite o perdão.

Grande abraço e bons estudos!



ANEXO I-LISTA DE QUESTÕES



Inquérito Policial e Ação Penal.

1) FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Enquanto organizava procedimentos que se encontravam no cartório de determinada Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, o servidor identifica que há um inquérito em que foram realizadas diversas diligências para apurar crime de ação penal pública, mas não foi obtida justa causa para o oferecimento de denúncia, razão pela qual o Delegado de Polícia elaborou relatório final opinando pelo arquivamento. Verificada tal situação e com base nas previsões do Código de Processo Penal, caberá ao:

- a) juiz realizar diretamente o arquivamento, tendo em vista que já houve representação nesse sentido por parte da autoridade policial, cabendo contra a decisão recurso em sentido estrito;
- b) Ministério Público realizar diretamente o arquivamento, caso concorde com a conclusão do relatório da autoridade policial, independentemente de controle judicial;
- c) delegado de polícia, em caso de concordância do juiz, realizar diretamente o arquivamento após retorno do inquérito policial para delegacia;
- d) Ministério Público promover pelo arquivamento, cabendo ao juiz analisar a homologação em respeito ao princípio da obrigatoriedade;
- e) juiz promover pelo arquivamento, podendo o promotor de justiça requerer o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça em caso de discordância, em controle ao princípio da obrigatoriedade.

2) FGV – 2018 – TJ-AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Gustavo, Delegado de Polícia, é a autoridade policial que preside duas investigações autônomas em que se apura a suposta prática de crimes de homicídio contra Joana e Maria. Após realizar diversas diligências, não verificando a existência de justa causa nos dois casos, elabora relatórios finais conclusivos e o Ministério Público promove pelos arquivamentos, havendo homologação judicial. Depois do arquivamento, chega a Gustavo a informação de que foi localizado um gravador no local onde ocorreu a morte de Maria, que não havia sido apreendido, em que encontrava-se registrada a voz do autor do delito. A autoridade policial, ademais, recebe a informação de que a família de



Joana obteve um novo documento que indicava as chamadas telefônicas recebidas pela vítima no dia dos fatos, em que constam 25 ligações do ex-namorado de Joana em menos de uma hora.

- a) não poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas poderá ser desarquivado o que investigava a morte de Maria, tendo em vista que o documento obtido pela família de Joana não existia quando do arquivamento;
- b) poderá haver desarquivamento dos inquéritos diretamente pela autoridade policial, mas não poderá o Ministério Público oferecer imediatamente denúncia, ainda que haja justa causa, diante dos arquivamentos anteriores;
- c) poderá haver desarquivamento dos inquéritos que investigavam as mortes de Joana e Maria, pois em ambos os casos houve prova nova, ainda que o gravador já existisse antes do arquivamento;
- d) poderá haver desarquivamento do inquérito que investigava a morte de Joana, mas não do de Maria, tendo em vista que apenas no primeiro caso houve prova nova;
- e) não poderá haver prosseguimento das investigações, tendo em vista que houve decisão de arquivamento que fez coisa julgada.

3) FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCESSUAL

Foi instaurado inquérito policial, no Rio de Janeiro, para apurar as condições da morte de Maria, que foi encontrada já falecida em seu apartamento, onde residia sozinha, vítima de morte violenta. As investigações se estenderam por cerca de três anos, sem que fosse identificada a autoria delitiva, apesar de ouvidos os familiares, o namorado e os vizinhos da vítima. Em razão disso, o inquérito policial foi arquivado, nos termos da lei, por ausência de justa causa. Seis meses após o arquivamento, superando a dor da perda da filha, a mãe de Maria resolve comparecer ao seu apartamento para pegar as roupas da vítima para doação. Encontra, então, escondida no armário uma câmera de filmagem e verifica que havia sido gravada uma briga entre a filha e um amigo do seu namorado dois dias antes do crime, ocasião em que este afirmou que sempre a amou e que se Maria não terminasse o namoro “sofreria as consequências”. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a filmagem:

- a) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, mas não poderá haver desarquivamento, já que a decisão de arquivamento fez coisa julgada;
- b) não é considerada prova nova ou notícia de prova nova, tendo em vista que já existia antes do arquivamento, de modo que não cabe desarquivamento com esse fundamento;
- c) é considerada prova nova ou notícia de prova nova, podendo haver desarquivamento do inquérito pela autoridade competente;
- d) considerada ou não prova nova ou notícia de prova nova, poderá gerar o desarquivamento direto pela autoridade policial para prosseguimento das investigações;
- e) não é considerada prova nova, logo impede o desarquivamento, mas não é óbice ao oferecimento direto de denúncia.

4) FGV – 2014 – TJ-RJ – ANALISTA JUDICIÁRIO

Brenda, empregada doméstica, foi presa em flagrante pela prática de um crime de furto qualificado contra Joana, sua empregadora. O magistrado, após requerimento do Ministério Público, converteu a prisão em flagrante em preventiva. Nessa hipótese, de acordo com o Código de Processo Penal, o prazo para conclusão do inquérito policial será de:

- a) 05 (cinco) dias;
- b) 10 (dez) dias;
- c) 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- d) 15 (quinze) dias, prorrogáveis por decisão judicial;
- e) 30 (trinta) dias.

5) FGV – 2014 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO

A respeito do inquérito policial, analise as afirmativas a seguir:

I. Nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício ou mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

II. Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito de ofício ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

III. O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

- a) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

6) FGV – 2014 – PC-MA – DELEGADO DE POLÍCIA

Aury Lopes Júnior leciona que “o inquérito é o ato ou efeito de inquirir, isto é, procurar informações sobre algo, colher informações acerca de um fato, perquirir”. Já o Art. 4º, do CPP destaca que será realizado pela Polícia Judiciária e terá por fim a apuração das infrações penais e sua autoria. A esse respeito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Entendendo a autoridade policial que o fato apurado não configura crime, deverá realizar o arquivamento do inquérito, evitando o prosseguimento de um constrangimento ilegal sobre o indiciado.

- b) O réu não é obrigado a participar da reconstituição do crime, pois ninguém é obrigado a produzir prova contra si.
- c) O sigilo e a dispensabilidade são algumas das características do inquérito policial, repetidamente citadas pela doutrina brasileira.
- d) Não deve a autoridade policial proibir o acesso do defensor do indiciado aos elementos de prova já documentados no âmbito do procedimento investigatório e que digam respeito ao exercício do direito de defesa.
- e) Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

7) FGV – 2018 – TJ AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO

Guilherme Nucci define ação penal como “o direito do Estado-acusação ou da vítima de ingressar em juízo, solicitando a prestação jurisdicional, representada pela aplicação das normas de direito penal ao caso concreto”. Tradicionalmente, a doutrina classifica as ações penais como públicas e privadas, que possuem diferentes tratamentos a partir de sua natureza.

Assim, de acordo com as previsões do Código de Processo Penal e da doutrina, são aplicáveis às ações penais de natureza privada os princípios da:

- a) conveniência, indisponibilidade e indivisibilidade;
- b) conveniência, indisponibilidade e divisibilidade;
- c) oportunidade, disponibilidade e indivisibilidade;
- d) oportunidade, disponibilidade e divisibilidade;
- e) obrigatoriedade, disponibilidade e divisibilidade.

8) FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO

João foi vítima de um delito de dano, crime este de ação penal privada. Em razão disso, ofereceu queixa crime, de maneira regular, em desfavor de Renato, autor dos fatos. Após o recebimento da queixa, intimados para audiência de instrução e julgamento, o querelante e seu advogado não compareceram, de maneira injustificada. O magistrado entendeu por bem intimar o querelante para justificar a ausência, mas este se manteve inerte por 30 dias. Diante disso, deverá o juiz da causa reconhecer a:

- a) decadência, que poderá ocorrer em ações penais de natureza pública condicionada à representação e de natureza privada;
- b) prescrição, que, em tese, poderá ocorrer em crimes cuja ação penal seja de qualquer natureza;
- c) perempção, que só poderá ocorrer em ações penais de natureza privada;
- d) decadência, que só poderá ocorrer em ações penais de natureza privada;
- e) perempção, que poderá ocorrer em ações penais de natureza pública condicionada à representação e de natureza privada.



9) FGV – 2018 – TJ SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Cinco meses após ser vítima de crime de calúnia majorada, Juliana, 65 anos, apresentou queixa em desfavor de Tereza, suposta autora do fato, perante Vara Criminal, que era o juízo competente. Recebida a queixa, no curso da ação, Juliana, solteira, veio a falecer, deixando como único familiar sua filha Maria, de 30 anos de idade, já que não tinha irmãos e seus pais eram previamente falecidos. Após a juntada da certidão de óbito, o serventuário certificou tal fato na ação penal.

Diante da certidão e da natureza da ação, é correto afirmar que:

- a) deverá a ação penal, diante da apresentação de queixa pela vítima antes de falecer, ter regular prosseguimento, intimando-se Maria dos atos, em razão do princípio da indisponibilidade das ações privadas;
- b) deverá o juiz, diante da natureza da ação penal de natureza privada, extinguir o processo sem julgamento do mérito, não podendo terceiro prosseguir na posição de querelante;
- c) deverá ser reconhecida a decadência caso Maria não compareça em juízo no prazo legal para dar prosseguimento à ação penal;
- d) deverá ser reconhecida a perempção caso Maria não compareça em juízo no prazo legal para dar prosseguimento à ação penal;
- e) poderá Maria, diante do falecimento de Juliana, prosseguir na ação penal, que passará a ser classificada como privada subsidiária da pública.

10) FGV/2018/TJ-AL/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Foi instaurado inquérito policial para apurar a suposta prática de crime de estelionato, figurando Valéria como vítima e Júlio César como indiciado. Após a realização de diversas diligências e a apresentação de relatório conclusivo por parte da autoridade policial, o Ministério Público analisou os elementos informativos e encaminhou ao Judiciário promoção de arquivamento, entendendo pela inexistência de justa causa. Ao tomar conhecimento, Valéria fica revoltada com a conduta do órgão ministerial, pois está convicta de que Júlio César seria o autor do delito. Diante disso, apresenta queixa, iniciando ação penal privada subsidiária da pública.

Quando iniciada a análise da ação penal privada subsidiária da pública, deverá o órgão do Poder Judiciário competente:

- a) receber a inicial acusatória e, caso o ofendido deixe de promover o andamento do processo por 30 dias seguidos, deverá ser reconhecida a perempção;
- b) não receber a inicial acusatória, tendo em vista que não houve omissão do Ministério Público a justificar a ação penal privada subsidiária da pública;
- c) receber a inicial acusatória, passando o ofendido a figurar como parte do processo, não podendo o Ministério Público aditar a queixa oferecida;
- d) receber a inicial acusatória, podendo o Ministério Público oferecer denúncia substitutiva da queixa, fornecer elementos de prova e interpor recursos;

e) não receber a inicial acusatória, pois não há previsão do instituto da ação penal privada subsidiária da pública na Constituição da República de 1988, não sendo a previsão do Código de Processo Penal recepcionada.

11) FGV/2018/MPE-AL/ANALISTA

Paulo foi vítima de um crime de difamação, crime esse de ação penal privada, no dia 01 de dezembro de 2017, ocasião em que recebeu uma carta com o conteúdo criminoso. Diante disso, compareceu, no mesmo dia, em sede policial, narrou o ocorrido e demonstrou interesse na investigação da autoria delitiva. No dia 14 de dezembro de 2017, foi elaborado relatório conclusivo, indicando que Mariana e Marta agiram em comunhão de ações e desígnios e eram as autoras do delito. Paulo procura Mariana, que era sua ex-companheira, para esclarecimentos sobre o ocorrido, ocasião em que os dois se entendem e retomam o relacionamento.

Em relação à Marta, porém, Paulo ofereceu queixa-crime, em 13 de junho de 2018, imputando-lhe a prática do crime do Art. 139 do CP.

Com base apenas nas informações narradas, ao analisar o procedimento em 15 de junho de 2018, o Promotor de Justiça deverá opinar pelo

- a) não recebimento da queixa em face de Marta, tendo em vista que houve decadência no exercício do direito de queixa.
- b) recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que a mesma foi oferecida dentro do prazo legal, nada mais podendo ser feito em relação à Mariana, já que houve renúncia ao exercício do direito de queixa em relação a esta.
- c) não recebimento da queixa em face de Marta, diante da renúncia ao exercício do direito de queixa em favor de Mariana.
- d) não recebimento da queixa em face de Marta, uma vez que houve perdão do ofendido.
- e) recebimento da queixa em face de Marta, bem como intimação do querelante para imediato aditamento da queixa, incluindo Mariana no polo passivo.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1. D	5.C	9.D
2.C	6.A	10.B
3.C	7.C	11. C
4.B	8.C	



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TOURINHO Filho, Fernando da Costa, 1928 – Processo penal, volume 1 / Fernando da Costa Tourinho Filho. – 28. ed. ver. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2006.

PACELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 9ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

LIMA, Renato Brasileiro. Manual de processo penal. Editora JusPodivm, 2014.

LOPES Jr, Auri. Direito processual penal. Editora Saraiva, 2018.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal. – Salvador: Editora Podivm, 2017.



PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.